

Rede de Proteção: Controle Interno, Controle Externo e Controle Social.

Organização do Estado

- Art. 1º da Constituição Federal de 1988

A **República Federativa do Brasil**, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a **cidadania**;
- III - a **dignidade da pessoa humana**;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Organização do Estado

REPÚBLICA

- Cidadãos livres, vivendo em comunidade, sob uma mesma Lei, na busca do bem comum;
- Liberdade: Possibilidade de agir como cidadão em benefício do coletivo;
- Formação e preservação de um patrimônio comum.

Organização do Estado

Competências

- **Privativas da União** (art. 22 - CF/88)
- **Comuns da União, Estados, DF, Municípios** (art. 23 CF/88)
- **Concorrentes:** União, Estados, DF (art. 24 CF/88)
- **Municipais** (art. 30 CF/88)

Organização do Estado

Tributos

- **União (art. 153 - CF/88)**
- II, IE, IR, IPI, Operações de Crédito, Grandes Fortunas, ITR, Impostos extraordinários - iminência de guerra

- **Estados e DF (art. 155 - CF/88)**
- ICMS, IPVA, Transmissão *causa mortis* e doação

- **Municípios (art. 156 - CF/88)**
- IPTU, ISS, Transmissão *inter vivos*

Dos Direitos Sociais

Art. 6º - CF/88

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Implementação:

Políticas públicas.

Programas e Ações de Governo.

Dos Orçamentos

Orçamento Fiscal;

Orçamento da Seguridade Social;

Orçamento das empresas Estatais.

Atributos da Democracia

- 1) **Estabilidade** Política;
- 2) **Representação** (Representantes eleitos e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública);
- 3) ***Accountability*** (Vertical e Horizontal); e
- 4) **Participação** e ***Accountability*** Societal.

REDE DE CONTROLE

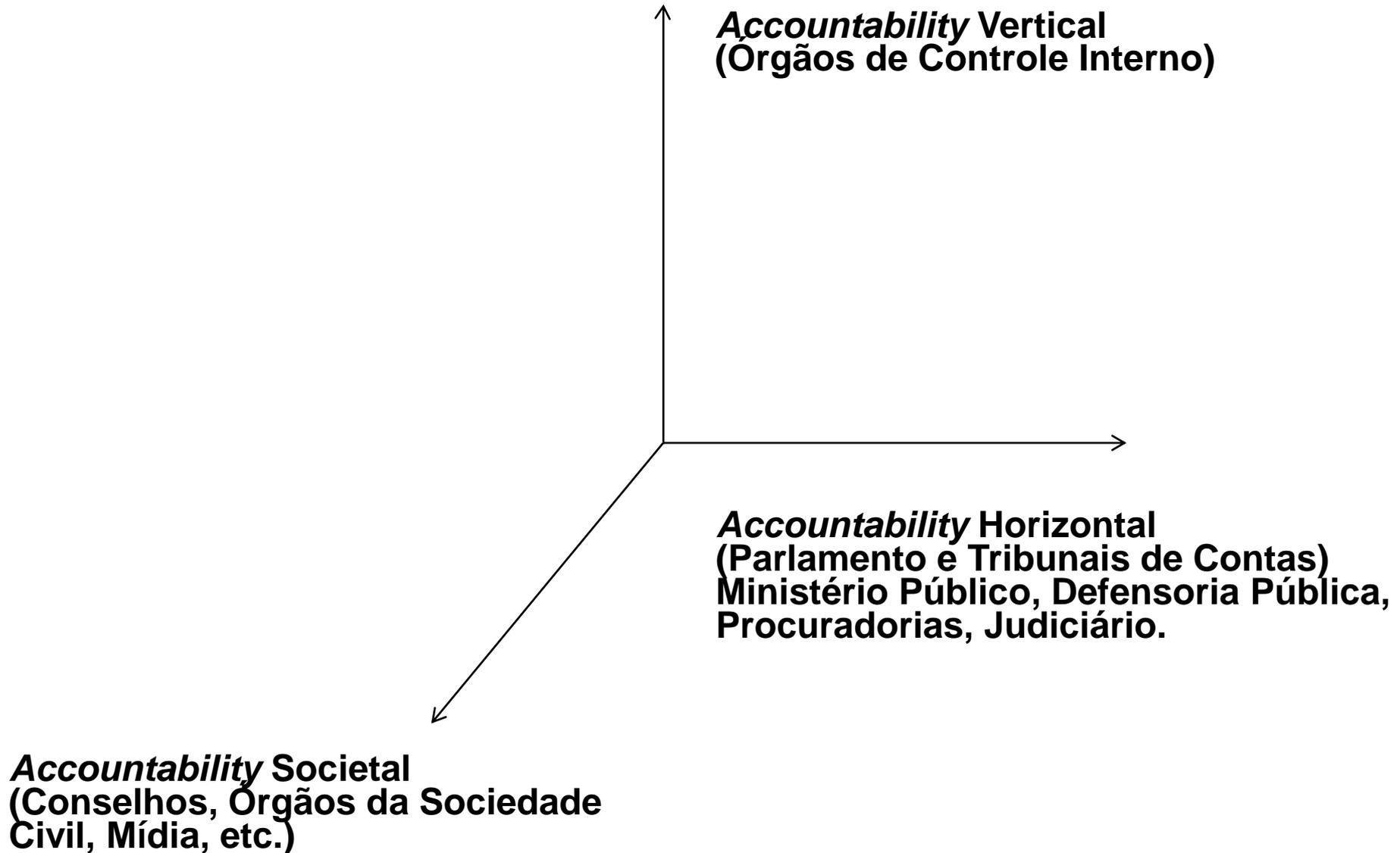
EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
<p>Controle Interno</p>	<p>Controle Interno</p>	<p>Controle Interno</p>
<p>Art. 31, 70 e 74 - CF/88</p> <p>M. Público art.127 a 130 CF/88</p> <p>D. Pública art.134 CF/88</p>	<p>Art. 31, 70 e 74 - CF/88</p> <p>Controle Externo apoio TC art. 71 – CF/88</p>	<p>Art. 31, 70 e 74 - CF/88</p> <p>Judiciário art. 92 a 126 - CF/88</p>
<p>Polícia Federal, Civil, Etc.</p>		

REDE DE PROTEÇÃO

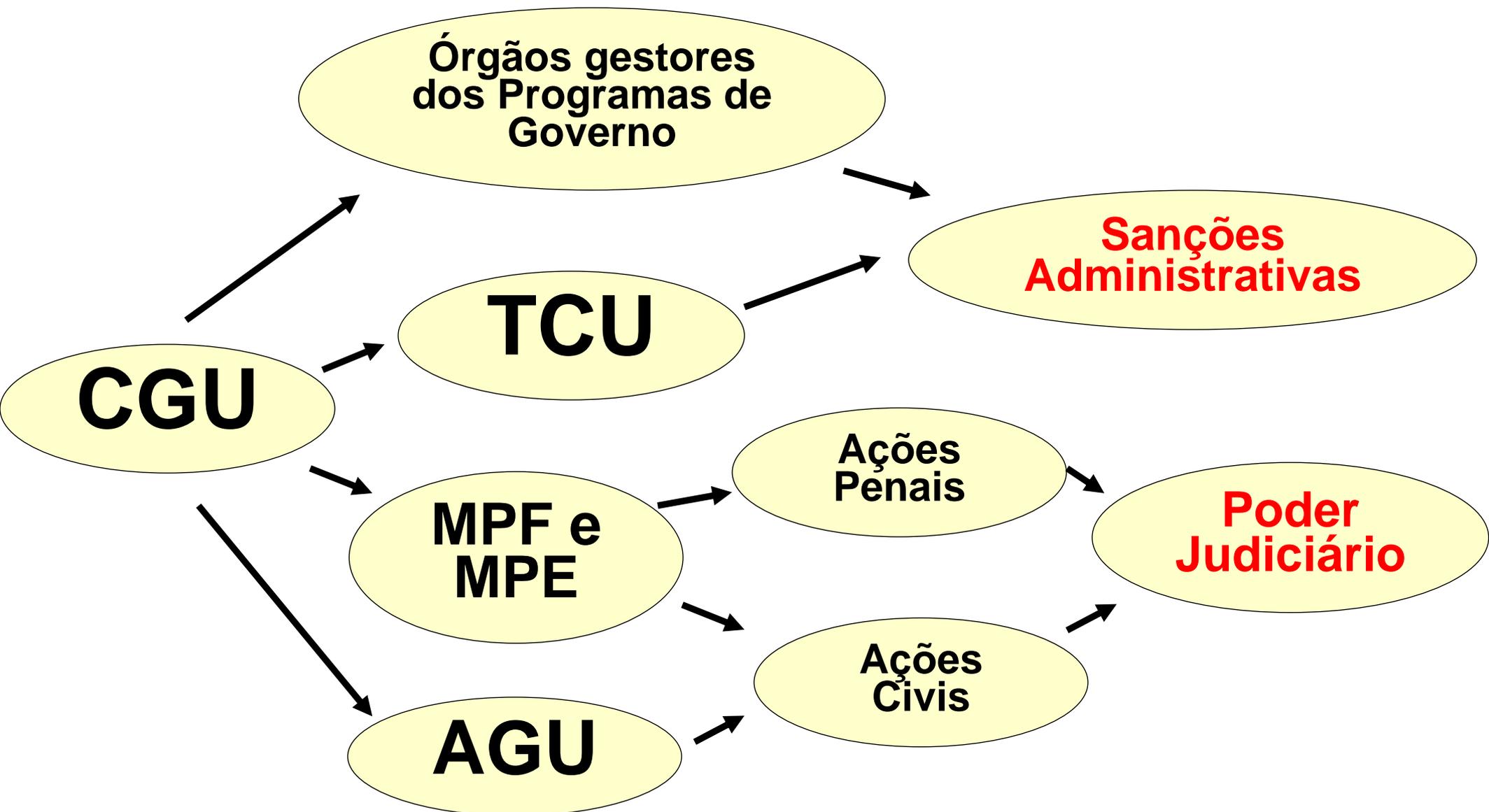
Controle Interno	Controle Externo	Controle Social
Legislativo	Legislativo apoio do TC art. 71 – CF/88	<ul style="list-style-type: none">• Participação Popular• Orçamento Participativo• Audiências Públicas• Conselhos Populares• Mídia, etc. <p>Parágrafo único do art. 1º - CF/88</p>
Executivo	M. Público art.127 a 130 CF/88 D. Pública art.134CF/88	
Judiciário	Judiciário art. 92 a 126 - CF/88	

Art. 31, 70 e 74 - CF/88

Da Tridimensionalidade da *Accountability*



Ação Sancionatória



A Integridade Institucional

- Necessidade de conjugação de esforços:
 - dos cidadãos,
 - das empresas (*Compliance*) e
 - do governo.
- Para a promoção de um ambiente de integridade nas esferas pública e privada, que fortaleça a ética no âmbito dos negócios.

O QUE É CONTROLE?

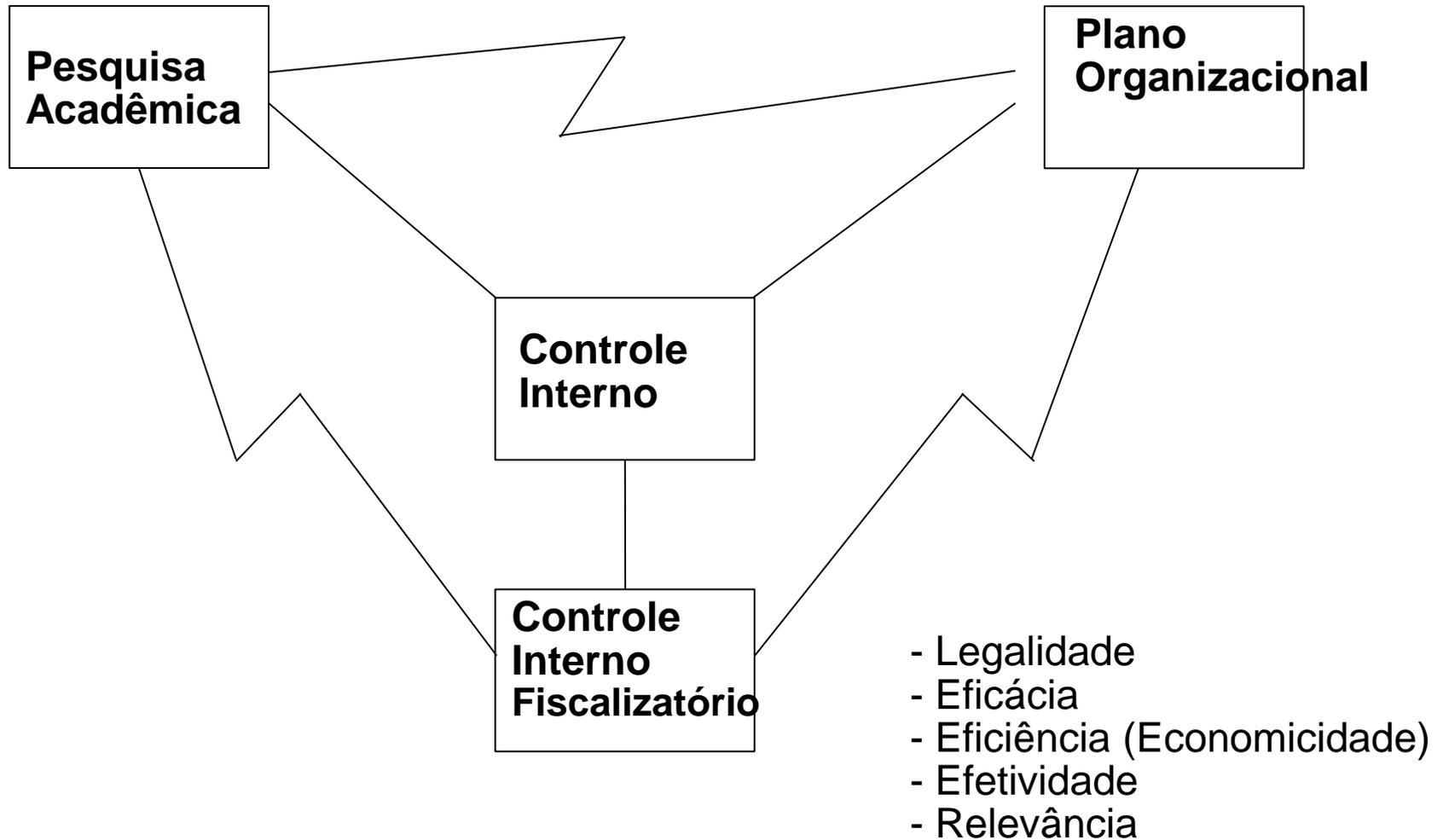
CONTROLE é a Fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas.

(Dicionário Aurélio).

O QUE É CONTROLE INTERNO?

CONTROLE INTERNO é o conjunto de atividades que compreende o plano organizacional e todos os métodos e medidas adotadas numa organização.

CONTROLE INTERNO



CONTROLE INTERNO

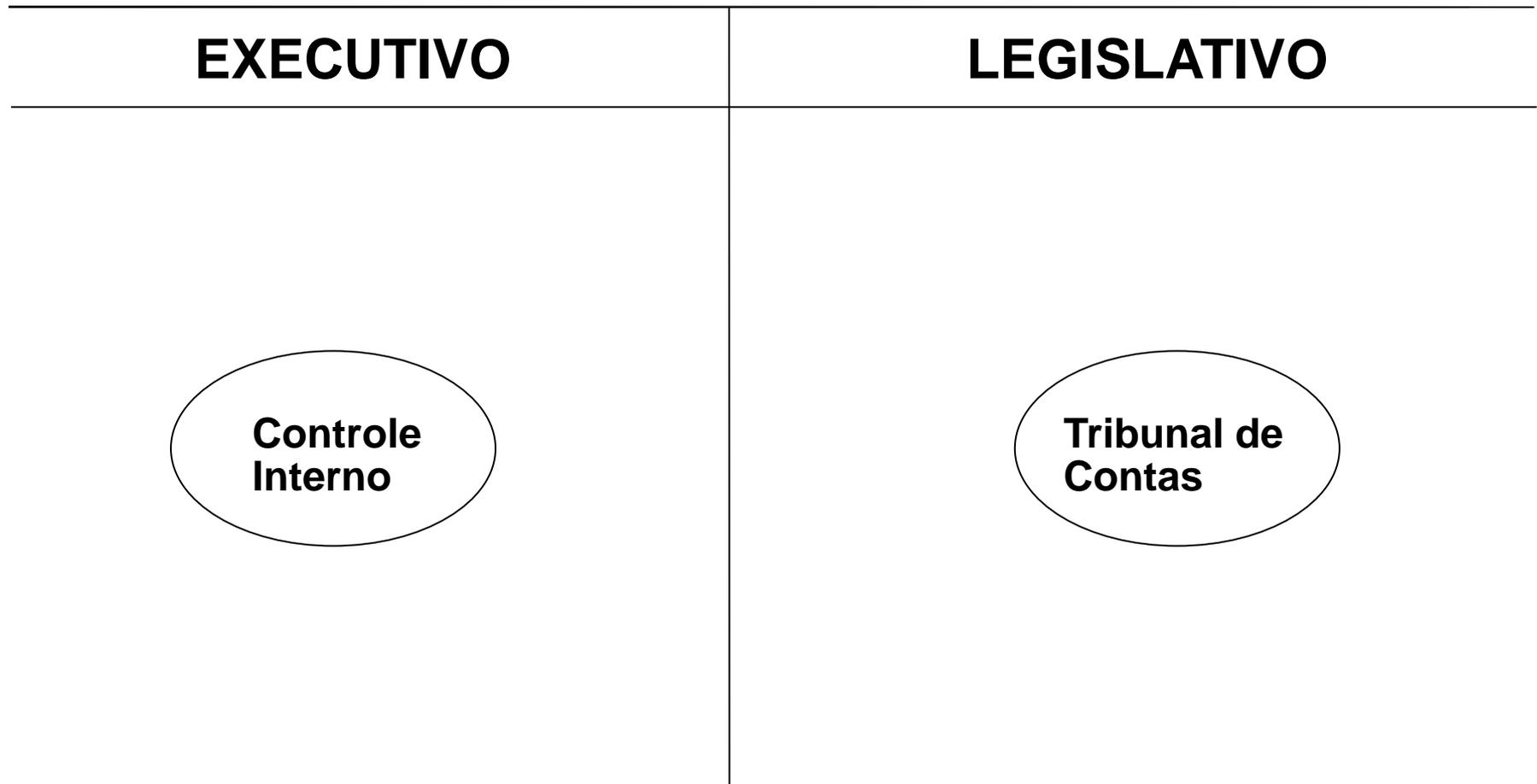
LEGISLAÇÃO - Legalidade Restrita

EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- Lei Complementar nº 4320/64: arts. 75 e 76;
- Decreto - Lei 200/67: arts. 13, 14, 84 (solidariedade);
- Constituição Federal do Brasil - CF/88 : arts. 31, 37, 70, 74 e 75;
- Constituição do Estado de São Paulo - arts. 32, 33, 35 (solid.) e 150;
- Lei Complementar nº 101/00: art. 54, parágrafo único e art. 59;
-

LEI COMPLEMENTAR 4320/64

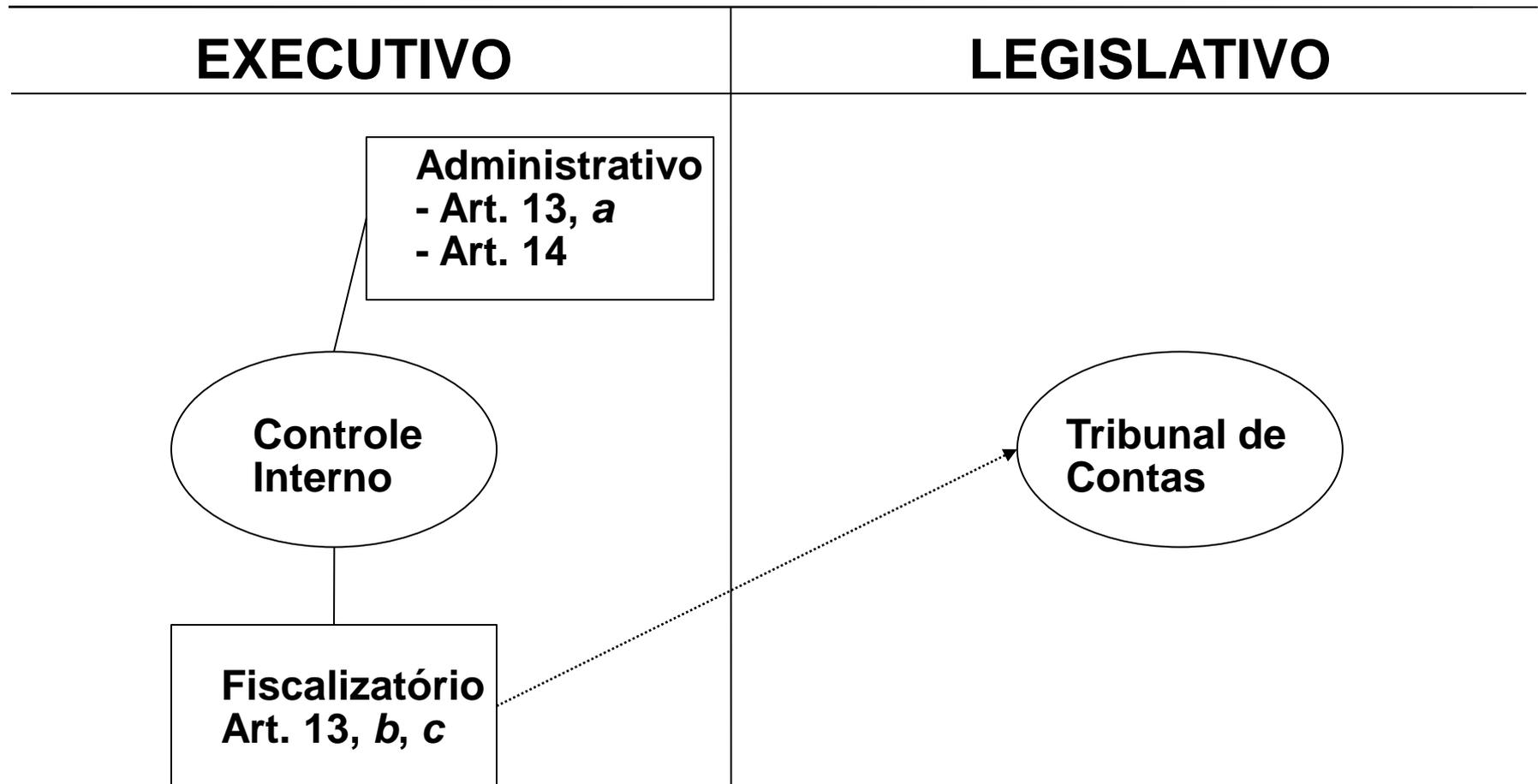
(Arts. 75 e 76)



DECRETO – LEI 200/67

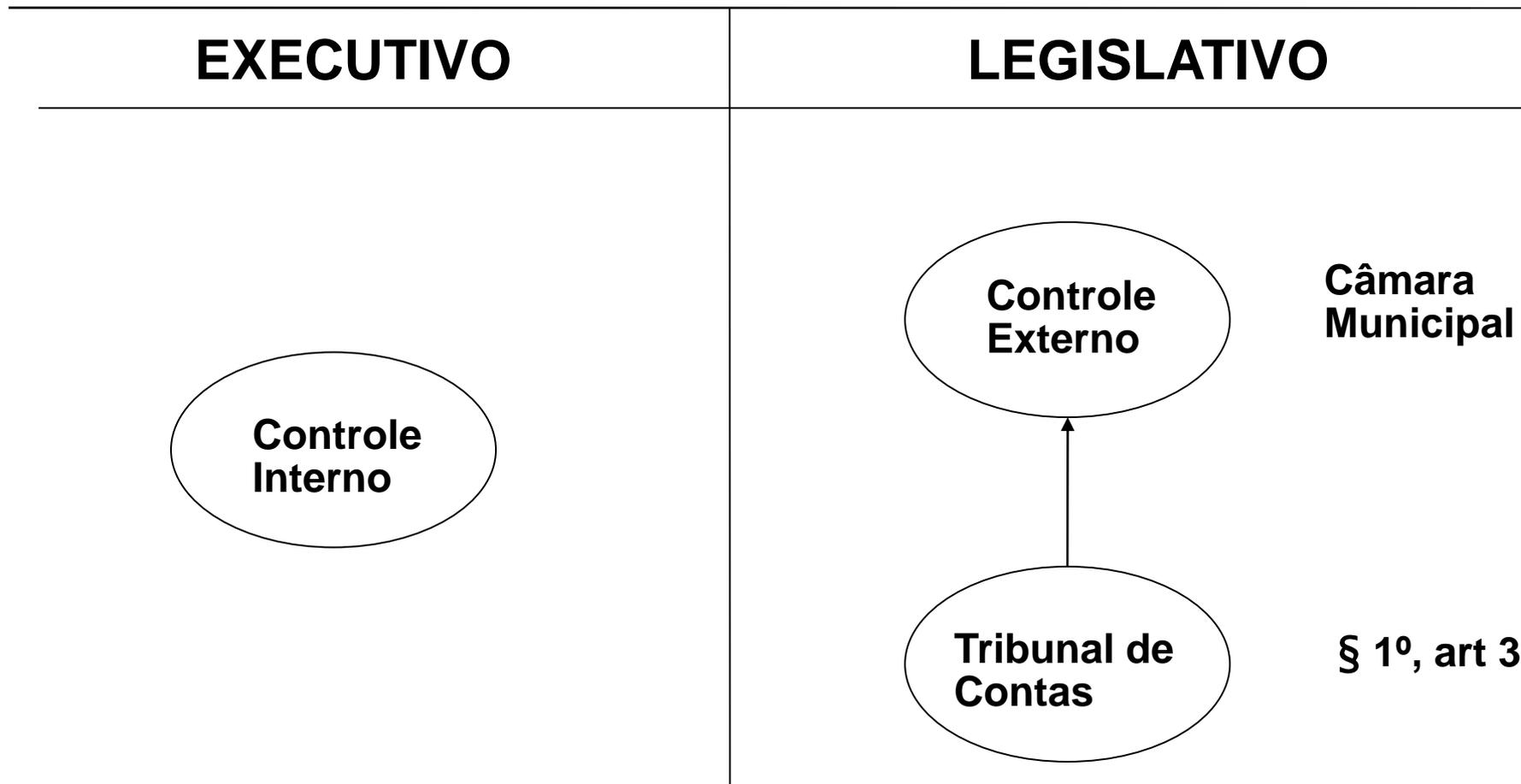
(Arts. 13, 14 e 84)

Art. 84 - Solidariedade



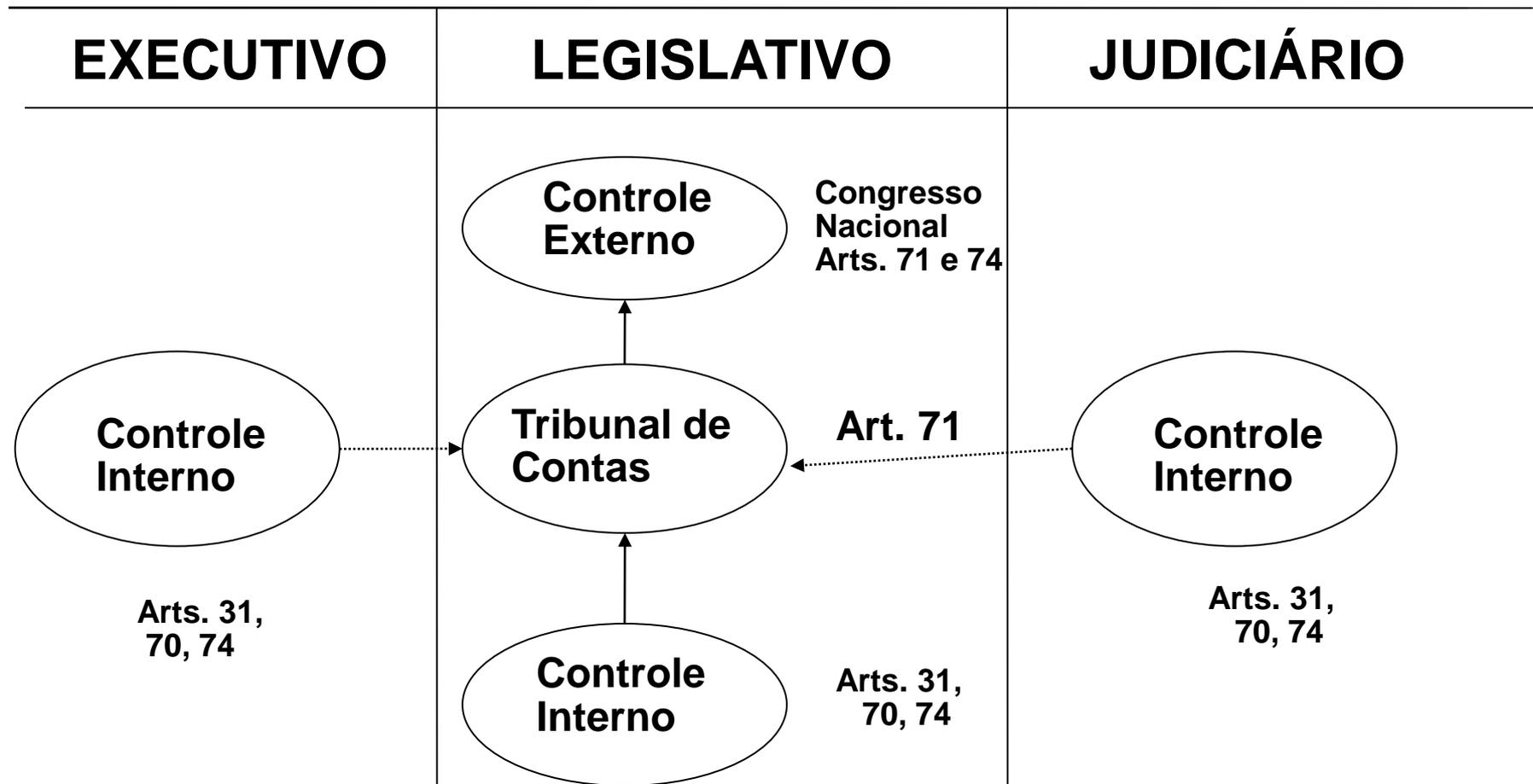
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Art. 31)



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

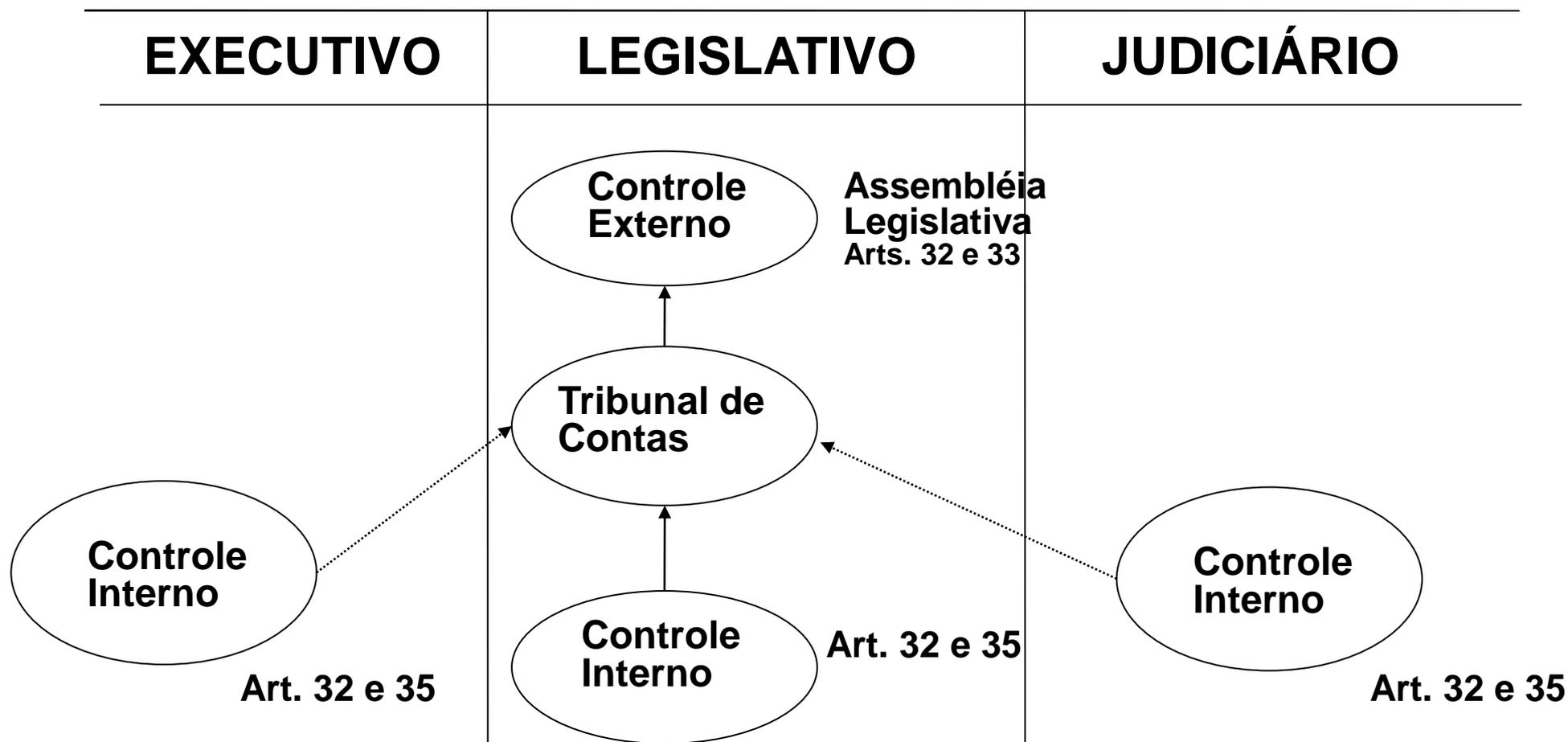
(Arts. 31, 37, 70, 71, 74 e 75)



Solidariedade: § 1º, IV, Art. 74 CF/88
Art. 75: Simetria

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

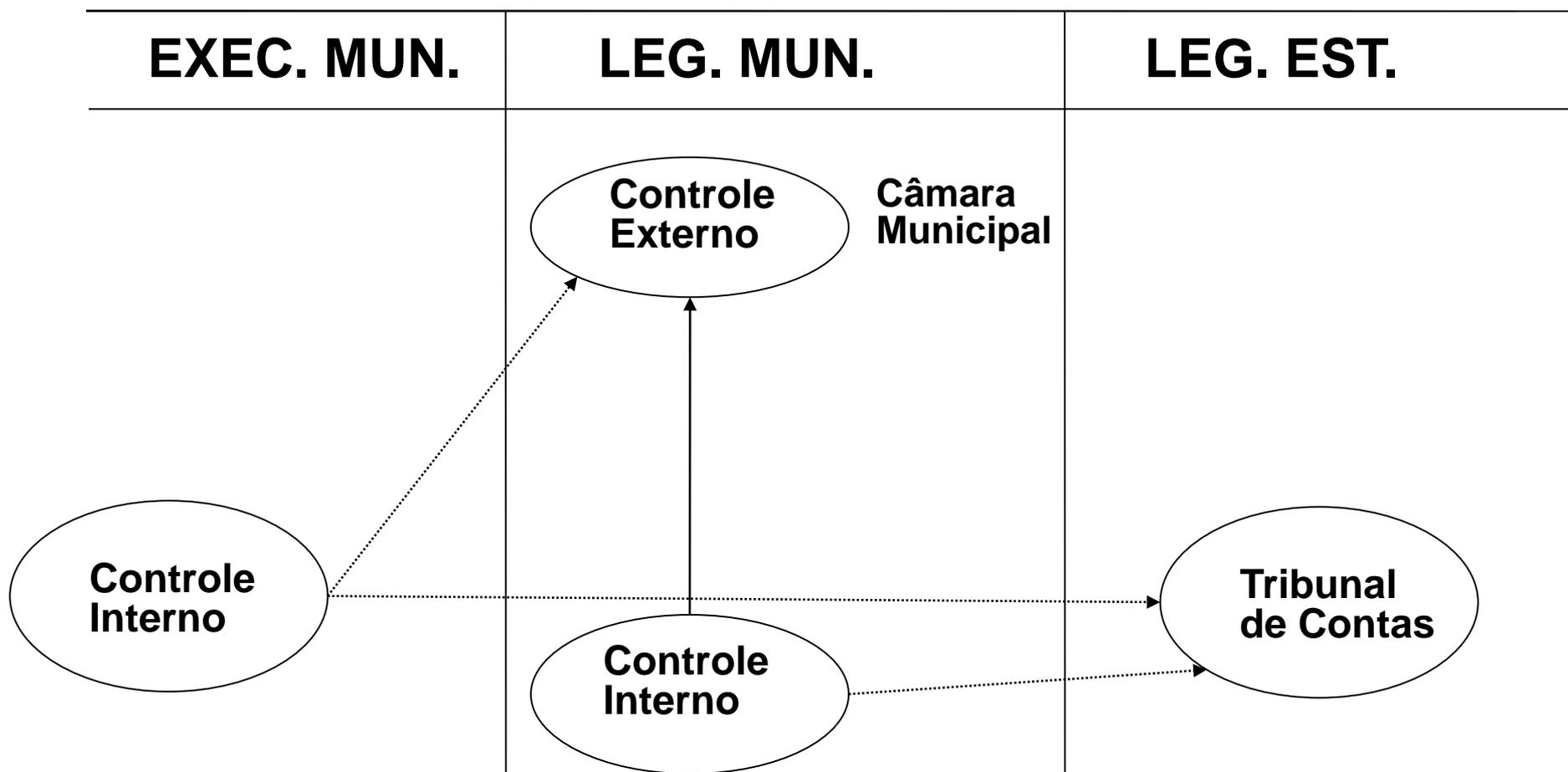
(Arts. 32, 33, 35 (Solidariedade) e 150)



§ 1, V, Art. 35 (solidariedade)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

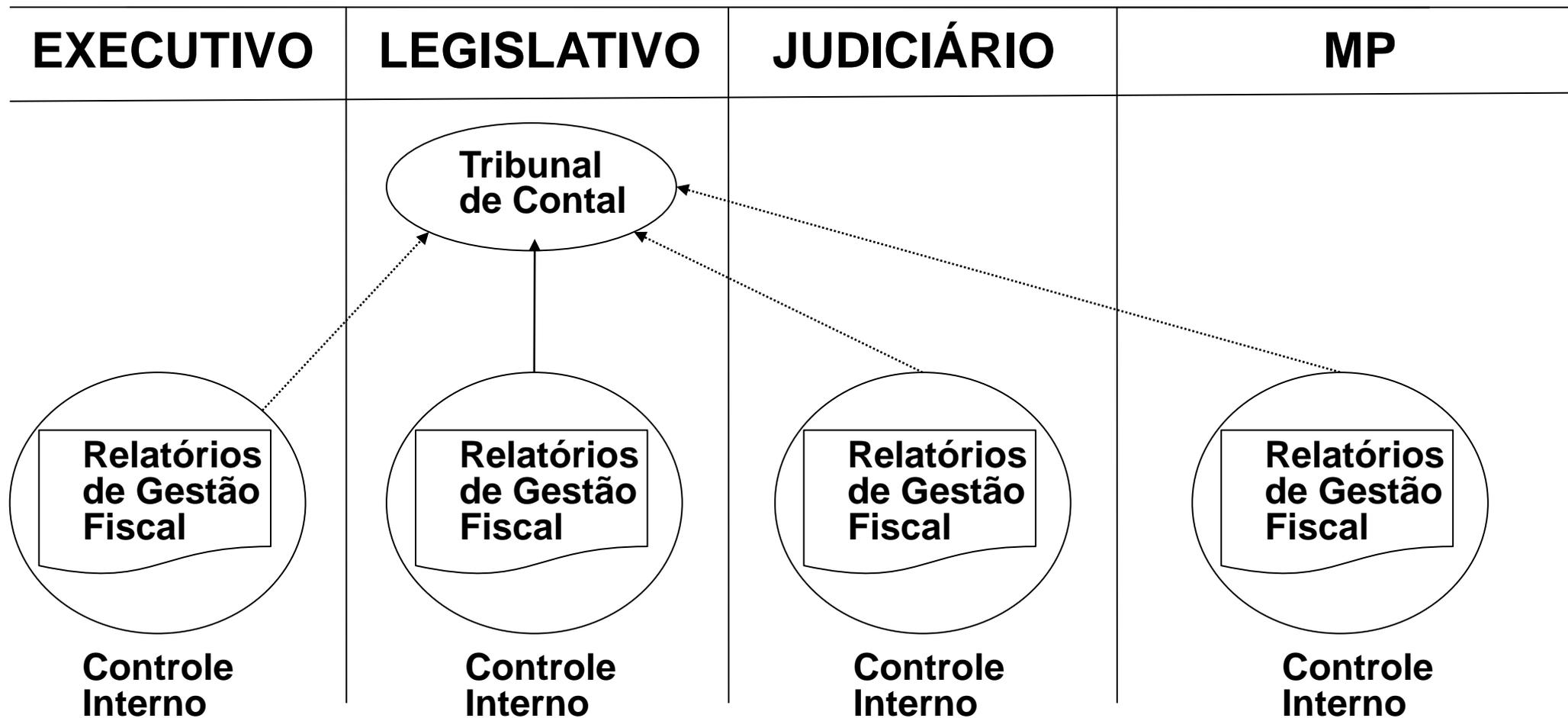
(Art. 150)



Paragr. 1º, Art. 35 (Solidariedade)

LEI DE RESP. FISCAL - 101/2000

- Em Nível Estadual - Arts. 54 e 59



Norberto Pereira Platero
Assessor Especial - CGM